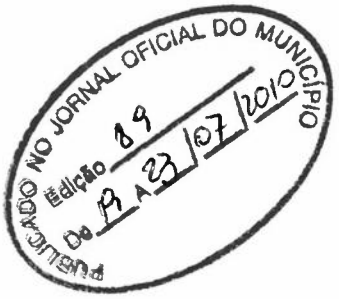
Aut. 132
Pl. 142

L E I Nº. 139/2010



Súmula:- Cria o programa de aproveitamento de terrenos baldios para promover segurança pública como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios Particulares e ociosos, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritas.

§. 1º. A autorização de que trata o artigo 1º, somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno em prol a Segurança Púbica.

§. 2º. A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º. Terá direito a inscrever-se no Programa, todo o cidadão residente em Apucarana, sendo vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m².

Art. 4º. No convênio entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – manter a área limpa e segura;
II – prevenir a erosão do solo;
III – deixar claro no contrato que é plantio de Hortaliça, pois esta não tem altura, onde uma pessoa possa se esconder.
IV - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se houver comprovada necessidade de ultimar-se a colheita.

Parágrafo Único – O não-cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, pois não será de responsabilidade do proprietário se o fizer.

Art. 6º. Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º. Deverá a Prefeitura Municipal incentivar os Presidentes de Bairros e por sua vez estes incentivarem o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, seja através de pequenas feiras ou venda o excesso na comunidade.

Art. 8º. Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º A Prefeitura Municipal poderá conceder vantagens tributárias sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa, na forma da Lei.

Art. 10. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei caso julgue necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal